



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Aquisição de PLACAS e MEDALHAS para as 06 (seis) sessões solenes que serão realizadas no exercício de 2025, totalizando a compra de 38 medalhas e 66 placas conforme descritas, a fim de atender às formalidades parlamentares dos vereadores desta Casa de Leis, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual dos objetos a serem adquiridos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O detalhamento do objeto se encontra na tabela 1 e o padrão de apresentação se encontra no Anexo I – Modelo fotográfico.

Detalhamento	UM	QNTD
Medindo 10 X 10 cm. Sendo fabricada em metal latão dourado, gravada em baixo relevo, fixada sobre acrílico cristal com recorte especial. Peça em metal dourado fixado sobre aço inox polido com estojo exclusivo revestido com veludo (texto conforme modelo anexo). Com gravação nominal personalizada no estojo.	Un.	38
Medindo 25 X 20 cm. Em aço inox escovado ou metal latão dourado, gravação em alto e baixo relevo, pintura em até 4 (quatro) cores, moldura em acrílico cristal e suporte tripé metálico, com estojo revestido com veludo (texto conforme modelo anexo).	Un.	66

Com o objetivo de assegurar que o modelo final seja facilmente reproduzível por qualquer fornecedor competente para executar o mesmo serviço, permitindo, assim, a produção imediata, o processo de criação de arte e elaboração deve abranger concepção, design artístico, formato, estrutura e entrega do projeto à Câmara Municipal. Após oficialização da demanda, o fornecedor deve entregar um projeto de arte para aprovação prévia à confecção das medalhas.

1.3. A estimativa de consumo dos itens acima, derivam das sessões solenes a serem realizadas no ano de 2025, a saber:

a) Sessão Solene “Mulher Cidadã”, instituída através do Decreto Legislativo nº 2/2023, de 28 de fevereiro de 2023. A ser realizada em 08 de março de 2025, podendo a data oscilar dentro da quinzena – 13 placas.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

b) Sessão Solene “Anjos da Vida”, instituída através do Decreto Legislativo nº 5/2021, de 29 de novembro de 2021. A ser realizada em 10 de maio de 2025, podendo a data oscilar dentro da quinzena – 17 placas.

c) Sessão Solene “Semana da Família”, instituída através do Decreto Legislativo nº 5/2023, de 21 de março de 2023. A ser realizada em 20 de agosto de 2025, podendo a data oscilar dentro da quinzena – 5 placas.

d) Sessão Solene “Educador Nota 10”, instituída através do Decreto Legislativo nº 4/2023, de 14 de março de 2023. A ser realizada em 11 de outubro de 2025, podendo a data oscilar dentro da quinzena – 13 placas e 13 medalhas.

e) Sessão Solene “Medalha Dr. Uilson Aparecido Machado”, instituída através do Decreto Legislativo nº 2/2022, de 10 de maio de 2022. A ser realizada em 25 de outubro de 2025, podendo a data oscilar dentro da quinzena – 13 placas e 13 medalhas.

f) Sessão Solene “Medalha Dr. Antonio Valois Calazans de Freitas”, instituída através do Decreto Legislativo nº 7/2013, de 26 de setembro de 2022. A ser realizada em 07 de dezembro de 2025, podendo a data oscilar dentro da quinzena – 12 medalhas e 5 placas.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Ato nº. 05 da Câmara Municipal de Mongaguá, publicada na edição de 29 de janeiro de 2024 do Diário Oficial de Mongaguá (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/mongagua>).

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) início da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O custo estimado total da contratação está apresentado no quadro de cotações anexado ao Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A presente contratação tem como objetivo atender as necessidades da Diretoria Institucional, para que a entidade possa oferecer um serviço de qualidade, agilidade e precisão para as sessões solenes do ano de 2025, havendo efetiva demanda desta aquisição, para garantir assim um melhor atendimento às formalidades parlamentares dos vereadores desta Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Os quantitativos previstos foram estimados considerando o consumo efetivo dos mesmos eventos ocorridos no exercício de 2024 e estão previstos para atender o mesmo lapso temporal.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2025.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Contratação de empresa para fornecimento PLACAS e MEDALHAS para as 06 (seis) sessões solenes que serão realizadas no exercício de 2025 na Câmara de Mongaguá, deve ser realizada de acordo com a quantidade e especificações definidas na tabela anexa e seguindo o layout apresentado no anexo I, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para a instituição. O levantamento dos itens foi realizado de acordo com a necessidade e consumos habituais deste órgão.

3.2. A entrega do objeto deve ser realizada de acordo com a quantidade e especificações definidas na tabela anexa ao item 1.2, conforme sessões descritas no item 1.3, fazendo com que seja uma escolha vantajosa para a instituição.

3.3. Descrição dos itens: Conforme tabela anexa ao Item 1.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Atender aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, devendo estar em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como, com as demais legislações vigentes referentes ao critério de sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32063006340639003390540054003204190, Documento assinado digitalmente em 13/05/2020 12:20:00 por mongagua@camara.mongagua.sp.gov.br
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.4.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.4.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

5. DA PROPOSTA

5.1. A participação no presente processo de compra ocorrerá por meio do Sistema Portal de Compras, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>. Ou, alternativamente, através do envio de proposta, conforme Modelo de Carta Proposta anexo e juntamente com os documentos exigidos, para o setor de licitação da Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, através do endereço eletrônico: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br, informando no título do e-mail: Referente ao Processo Administrativo nº 14/2025.

5.2. Deverá o proponente:

a) Solicitar credenciamento por meio do portal de compras Fiorilli, no caso de apresentar a proposta eletrônica.

b) Inserir o valor Unitário do item da Proposta, o sistema automaticamente multiplicará a quantidade pelo valor unitário do item. Atentar para o preenchimento correto.

c) Informar o prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

d) Declaração contendo o nome completo, endereço, RG e CPF da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal.

e) No preço proposto deverão estar computados todos os custos, incluindo material, despesas diretas e indiretas, frete, combustíveis e quaisquer outras despesas, impostos ou taxas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320630003406390033905400540032004190, Documento assinado digitalmente em 13/05/2020 às 15:00:00, por licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

serviços contratados.

5.3. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto dessa Dispensa de Licitação.

5.4. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação deve seguir o disposto nos itens 4.3 e 4.4.

6.2. Da validade dos documentos:

6.2.1. Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para análise das propostas.

6.2.2. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade;

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

7. DO CONTRATO

7.1. Após a autorização de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para aceitar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceitar o contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320630003406590033005400540052004190, Documento assinado digitalmente em 13/05/2020 às 15:59:00 por mongagua@camara.mongaguasp.gov.br
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

7.3. O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado com base no Art. 106, incisos I, II e III da Lei 14.133/2021.

7.4. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.4.1. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

7.5.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.5.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

7.5.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.5.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
CPF: 3206300034063900339003400540032004190, Documento assinado digitalmente em 13/05/2020 às 15:59:00 por mongagua@camara.mongagua.sp.gov.br
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.7. No caso do contrato ser prorrogado, o mesmo poderá ter seu valor reajustado de acordo com o IPCA.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de *10 (dez)* dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os layouts deverão ser recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **02 dias (dois dias)**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação e aprovação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Avenida São Paulo, nº. 3.324, Jardim Marina, Mongaguá/SP.**

8.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 dias (cinco)**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320630003406590033905A00540032004190, Documento assinado digitalmente em 13/05/2020 12:20:00 por mongagua@camara.sp.br
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada **pelo fiscal de contrato** e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
CPF: 320630003400390033003400540032004100, Documento assinado digitalmente em 13/05/2020 às 15:59:00 por mongagua@camara.mongagua.sp.gov.br
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o **contratado** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento de apresentação das propostas após publicação do Aviso de Contratação Direta.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

10.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o presente Termo de Referência com uma nova data;



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32063006340639033905A00540032004190, Documento assinado digitalmente em 13/05/2020 às 15:00:42 por mongagua@camara.mongagua.sp.gov.br
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.3. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.5 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação: 01.01.00.01.031.0001.2002.3.3.90.30.15

Mongaguá, 14 de fevereiro de 2025

Adriana Cristina Vargas Rodrigues
Diretora de Relações Institucionais

Balduino Rodrigues Diniz
Presidente da Câmara



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3206300034063900339003400540032004190, Documento assinado digitalmente em 13/02/2025 às 15:59:00 por mara@mongagua.sp.br - Diretora de Relações Institucionais - Câmara Municipal de Mongaguá - SP.
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Modelo Fotográfico do padrão de apresentação dos objetos.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320630003406590033905A00540052004190, Documento assinado digitalmente em 13/05/2020 às 15:00:42, por mara@mongagua.sp.br e Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá/SP, CEP: 11730-000
CNPJ nº 06.300.634/0001-33, Documento assinado digitalmente em 12/05/2023 às 15:05:59, por Sérgio Silvestre Rodrigues, Presidente da Câmara Púlicas Brasileira - ICP-Brasil.

